



CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS

Projeto de Lei Complementar

Dispõe sobre a proibição de comercialização e fornecimento de bebidas alcoólicas por parte dos estabelecimentos comerciais nas proximidades ou interior de unidades educacionais, alterando a redação da Lei Municipal nº 5.832 de 05 de Setembro de 2011 – Código de Posturas do Município de Pelotas.

Art. 1º - Inclui na Lei Municipal nº 5.832/2011 – Código de Posturas de Pelotas, o seguinte artigo:

“Art. 59A – As atividades comerciais em um raio de 80m (oitenta metros) de estabelecimentos educacionais de nível superior ficam proibidas de comercializarem bebidas alcoólicas no horário de funcionamento destas instituições.

§1º - A proibição constante no *caput* do artigo estende-se a qualquer atividade que forneça, mesmo que gratuitamente, bebidas alcoólicas.

§2º - Atividades ambulantes, mesmo que licenciadas, cujo objeto seja a comercialização de bebidas alcoólicas, deverão iniciar sua atividade apenas no término do horário de aula das instituições.

§3º - Atividades dentro das dependências das instituições educacionais não poderão comercializar bebidas alcoólicas.”

Art. 2º As demais disposições da Lei Municipal nº 5.832/2011 permanecem inalteradas.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar por Decreto o presente procedimento.

Pelotas, 15 de março de 2016


Gabinete do Vereador Rafael Amaral



CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS

JUSTIFICATIVA

Nobres Edis, a venda de bebidas alcoólicas em estabelecimentos nos arredores de Universidades tem atraído muitos consumidores que acabam causando transtornos à vida acadêmica. Entendemos que deste conflito quem mais tem a perder é a sociedade, que por culpa de alguns, desestimulam e desconcentram outros.

Nossa Cidade tem um universo educacional enorme, com muitas unidades acadêmicas que formam profissionais dos mais diversos segmentos e que ao mesmo tempo, em sua grande maioria, consomem bebidas alcoólicas.

Nosso intuito não é tolir o direito e a diversão de outras pessoas, mas em equalizar esse que é um conflito de interesses.

Temos que evitar o conflito e organizar a forma como essas atividades possam conviver. É notório que o consumo de bebidas alcoólicas está atrelado diretamente a equipamentos sonoros e, em casos não muito extremos, ao uso de veículos. Existem disposições legais que proíbem o consumo de bebidas alcoólicas e a condução de veículos, ao mesmo tempo também há proibição de poluição sonora que perturbe a vizinhança, mesmo assim existem pessoas que não respeitam os dispositivos legais e, necessitam sempre de uma ação coercitiva do estado, o que agrava ainda mais a problemática, seja pela forma abrupta com que acontecem as ações ou ainda pior pela inércia do poder público.

Nós ao pretendermos estabelecer a mencionada vedação, tivemos por motivação a mais nobre das iniciativas, aquela que evita o conflito, que impede com que haja a coexistência de atividades no mesmo lapso de tempo... Aos alunos restará, ao fim de sua jornada educacional, a diversão e aqueles que não são alunos, por opção ou impedimento, poderão confraternizar com os alunos ao fim do período educacional.

Pelotas, 15 de março de 2016

Gabinete do Vereador Rafael Amaral